INTERESSADO: Neide Clary Pegoli Rocha
ASSUNTO: Contratação da interessada para exercer as funções de Instrutora junto ao Deparrtamento de Educação da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré
RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali
PARECER: Nº 2661/74, CTG ; Aprov.em 13/11/74

I - RELATÓRIO

l.HISTÓRICO: A Faculdade de Ciências e Letras de AvarÉ submeteu ao Conselho Estadual de Educação o nome de Heide Clary Pegoli Rocha para exercer as funções de Instrutora junto ao Departamento de Educação, disciplina Didática Geral.

A interessada é licenciada em Pedagogia pela própria Faculdade proponente em 1973. O diploma já está registrado no USP. É professora primária efetiva do ensino oficial do Estado. Vários cursos com duração entre cinco e dez dias sobre matéria estranha à Didádica Geral, exceção feita de um; tardes e noites livres. Outros documentos apresentados. Reside em Avaré.

2. Apreciação: Com a indicação da licenciada Heide Clary Pegoli Rocha a Faculdade de Ciências e Letras engrossa a fileira de seus Instrutores.

Os autos do protocolado não esclarecem se, no Departamento de Educação, existem professores em categoria superior.

Essa informação deveria ser una constante na instrução dos autos pela Asessoria Técnica.

Admitindo-se a existência de outros professores titulados, sendo certo porém, que a interessada não possui experiência no ensino superior, entendo que a contratação da interessada deverá ser Feita pelo prazo de dois anos, findo os quais Faculdade deverá renovar o pedido, apresentando relatório circunstanciado das atividades docentes da interessada, sob pena de nulidade dos atos pratica-

II - CONCLUSÃO /dos pela mesma.

A faculdade de Ciências e Letras de Avaré poderá contratar a licenciada Neide Clary Pegoli Rocha, pelo praso de dois anos, por exercer as funções de Instrutora, junto ao Departamento de Educação, disciplinas Didática Geral. Findo o prazo, a Faculdade deverá submeter novo pedido ao Conselho Estadual de Educação, sob pena de nulidade dos atos docentes que a interessada vier a praticar.

São Paulo, 18 de outubro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior, Wlademir Pereira e Antonio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Cons. Luiz Pereira Martins -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIQ

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente